



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 11, de 22 de janeiro 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE RODEIO BONITO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, no 290, Centro, nesta cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.775/0001-30, em caráter suplementar, visando prestação de atendimento médico, na modalidade clínica geral de urgência e emergência, e ambulatorial, em regime de plantão/sobreaviso 24 horas, a toda comunidade do Município.

Art. 2º. O Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos convenientes, corrigindo-se o valor anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA do período.

Art. 3º. Para atendimento do Convênio, fica o Município autorizado a repassar mensalmente à Associação Hospitalar São José o valor mensal de:

I - R\$ 2.607,52 (dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), a título dos serviços ambulatoriais;

II - R\$ 5.732,28 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), a título do atendimento médico, na modalidade clínica geral, em regime de plantão/sobreaviso 24 horas.

Art. 4º. Constará no Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:

I - que a Associação Hospitalar São José compromete-se no atendimento ambulatorial e médico, na modalidade clínica geral, à população do Município, em regime de plantão/sobreaviso 24 horas;

II - que todos os custos com medicamentos, encargos com pessoal, fiscais, trabalhistas, serão suportados exclusivamente pela Associação Hospitalar São José.

Art. 5º. Os valores previstos no artigo 3º serão repassados após remessa da relação de pacientes atendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 22 de janeiro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 11, de 22 de janeiro 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE RODEIO BONITO.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para firmar convênio com o Hospital São José de Rodeio Bonito.

A saúde é um direito de todo o cidadão, como é de conhecimento de todos, bem como é um dever do Estado atender esta necessidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, prevê:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A par disso, o artigo 197 da Carta Magna disciplina que o atendimento a este direito do cidadão deve se dar diretamente ou por terceiros, como segue:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Portanto, considerando inicialmente ditas questões, sobressai a possibilidade de ser realizada a execução de ações e serviços de saúde através de terceiros.

Neste ponto, observamos que a Associação Hospitalar São José é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, a qual presta serviços à sociedade, não possuindo objetivo de lucro com suas ações, mas sim garantir o propiciar o atendimento à saúde do cidadão.

Importante esclarecer que a Associação Hospitalar São José é fundamental para nosso Município, considerando sua proximidade e estrutura, não existindo outro que se equipare.

Como estamos diante de entidade filantrópica sem fins lucrativos, a Constituição Federal, em seu artigo 199, § 1º, prevê a contratação preferencial com a administração pública, como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Portanto, viável e legal a formalização de convênio entre a administração pública e a Associação Hospitalar São José.

O objetivo do Convênio está bem delimitado no bojo do Projeto de Lei. A Administração pública repassará valores para garantir atendimento ambulatorial e médico, na modalidade clínica geral, em regime de plantão/sobreaviso 24 horas, a todos munícipes, garantindo, assim, integral proteção à saúde da população, fazendo cumprir, pois, o comando constitucional a respeito.

De mais a mais, o pagamento somente será realizado após a remessa pelo Hospital da relação de pacientes atendidos.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal